



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



TERMO DE DILIGÊNCIA

À,

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA

R São Jose, 449, Apt A, Centro, Reriutaba/CE

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Monsenhor Tabosa/CE, no exercício de suas atribuições e embasado pelo art. 43, §3º, da Lei Nº 8.666/93, em caráter de diligência, solicita à empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA informações complementares necessárias para a continuação da TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP. Esta solicitação visa garantir a transparência e lisura do processo, em decorrência do recurso interposto pela ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, participante desta licitação.

Considerando o atual estágio do processo, com o recurso apresentado pela ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA em relação à habilitação da empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, no qual se questiona a compatibilidade da atestação apresentada com o objeto licitado, entende-se que é necessário esclarecer os serviços efetivamente realizados pela empresa, conforme o contrato mencionado na atestação. Portanto, para dissipar quaisquer dúvidas e obter informações precisas, faz-se imprescindível a realização desta diligência, sendo esta a medida mais apropriada.

Neste sentido, constata-se que os atestados (anexo) apresentam descrição limitada dos serviços prestados, sem mencionar explicitamente todas as atividades





inerentes ao desenvolvimento do objeto. Entretanto, ressalta-se que isso não confirma se o contrato abrange as parcelas de maior relevância exigidas neste certame, como o Plano de Logística Sustentável. Portanto, solicitamos que a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA envie a este solicitante informações e documentos que comprovem os serviços de fato executados, a fim de verificar se atendem às exigências da licitação mencionada. Isso inclui detalhes sobre a execução dos serviços, seu escopo e modalidades, para complementar a documentação do processo licitatório em andamento.

Solicitamos celeridade na resposta a esta diligência, com um prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando a necessidade de dar continuidade ao certame e atender ao interesse público envolvido.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato por meio deste e-mail.

Monsenhor Tabosa/CE, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DE ARAUJO LIMA
Data: 04/03/2024 16:32:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TIAGO DE ARAÚJO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.948.836/0001-37, com sede na Rua São José n º 449, CEP: 62.260-000, Centro, Reriutaba - CE, foi nossa fornecedora dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES NOS MOLDES DO ART. 75 DA LEI 14.133, JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS – CE.**, durante o mês de abril de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. E não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- Assessoria na aplicação na legislação pertinente ao tema, e principalmente no novo regime de licitações e contratos, Lei 14.133/2021.
- Elaboração de relatórios concernentes ao resultados obtidos nas licitações;
- Aprioramento dos modelos de Editais, principalmente em relação às mudanças com Lei 14.133/2021;
- Orientar na expedição quando necessário de instruções quanto a padronização dos procedimentos licitatórios em geral, bem como normas específicas para realização de certames licitatórios, dando ênfases a nova alterações como a Lei 14.133/21;

O profissional abaixo executou os serviços:

- Francisco Alves de Sousa Neto – Contador
- Maxmiller Melo de Paula - Administrador
- Lucas Evaristo Costa Mororó - Advogado

Por ser verdade, firmamos a presente.

Fortaleza – CE, em 10 de Julho de 2023

LUIZ SERGIO GIRAO
DE
LIMA:23322306372

Assinado de forma digital por LUIZ
SERGIO GIRAO DE
LIMA:23322306372
Dados: 2023.07.10 13:48:04 -03'00'

Luiz Sérgio Girão de Lima
Diretor – Presidente
Ordenador de Despesas



Santa Quitéria

Em defesa do povo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de prova, que a Empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, com sede na Rua São José, nº 449, Bairro Centro, na cidade de Reriutaba, estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 40.948.836/0001-37, está prestando os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, CONFORME CONTRATO Nº 2023.10.05.01**; de forma exemplar comprovando a sua qualificação técnica e notória especialização na sua atividade precípua.

Atestamos ainda que durante a execução dos serviços, os compromissos assumidos foram cumpridos sem restrições, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Quitéria 08 de Novembro de 2023

O profissional abaixo executa os serviços:

- Francisco Alves de Sousa Neto – Contador
- Maxmiller Melo de Paula - Administrador

JOEL MADEIRA
BARROSO:00677581
343

Assinado de forma digital por JOEL
MADEIRA BARROSO:00677581343
Dados: 2023.11.08 08:54:39 -03'00'

JOEL MADEIRA BARROSO
Presidente da Câmara



Santa Quitéria

Em defesa do povo

CONTRATO Nº 2023.10.05.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE COM A EMPRESA CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE de SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Pompeu, 580 - Centro - CEP 62.280-000 - Santa Quitéria - Ce, inscrito no CNPJ: 35.048.370/0001-83, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. **JOEL MADEIRA BARROSO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL - ME**, com endereço na Rua São José, 449, Ap "a", Centro - Reriutaba/CE, inscrito no CPF/CNPJ: 40.948.836/0001-37, no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA Nº 2023.10.03.001, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA Nº 2023.10.03.001, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE	MÊS	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

53/509



Santa Quitéria

Em defesa do povo

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, limitado á 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, conforme o acordado.

7.5 - Fica responsável o servidor da Câmara Municipal de Santa Quitéria, o Sr. Maria Gorete dos Santos Mendes, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou recebimento do bem adquirido pela Câmara Municipal, onde tal fiscalização deverá ser concretizada mediante atestado feito pelo servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de SANTA QUITÉRIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA Municipal de SANTA QUITÉRIA;

591/509



Santa Quitéria

Em defesa do povo

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2.001 (GESTÃO ADMINISTRATIVA / CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE), elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal DE Santa Quitéria-CE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



Santa Quitéria

Em defesa do povo

13.3-Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

SANTA QUITÉRIA-CE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

JOEL MADEIRA
BARROSO:00677581 343

Assinado de forma digital por JOEL
MADEIRA BARROSO:00677581343
Dados: 2023.10.05 08:54:39 -03'00'

CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:40948836000137

Digitally signed by CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL LTDA:40948836000137
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:40948836000137, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PJA1,
email=franciscaneto@contabil.com,
Date: 2023.10.05 08:36:07 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE
JOEL MADEIRA BARROSO
CONTRATANTE**

**CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL - ME
CNPJ:40.948.836/0001-37
FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

56/209



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que a empresa **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº **40.948.836/0001-37**, estabelecida na cidade de Reriutaba/CE, sediada à Rua São José, nº 449 APT A, Bairro Centro, **Presta os SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO FISCAL DE CONTRATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ/CE, CONFORME CONTRATO N° 0307 - 001/ 2023 - CM**, não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa.

ATESTAMOS, ainda, que a empresa supra sempre atendeu com pontualidade, cumprindo com todos os prazos estipulados em perfeitas condições.

Os profissionais que executam:

- * Francisco Alves de Souza Neto - Contador-CRC 026367/0-5 (Titular da Empresa);
- * Maxmiller Melo de Paula - Administrador-CRA 12658 (Contratado)

SERVIÇOS EXECUTADOS:

- * Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- * Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- * Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Avenida 23 de Agosto - SN - Centro - Senador Sá - Ceará - CEP: 62470-000
CNPJ:35.049.527/0001-95
Fone: (88) 3668-1020
cmssace@gmail.com

7/1/2023



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- * Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- * Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- * Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- * Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- * Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Senador Sá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Senador Sá;
- * Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- * Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- * Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Senador Sá, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Senador Sá.
- * Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Senador Sá, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Senador Sá - Ce, 25 de Julho de 2023

FRANCISCO MARIO
SAMPAIO:38249995368

Digitally signed by FRANCISCO MARIO SAMPAIO 38249995368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=2152119000194, ou=VIDECONFERENCIA,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AT, ou=EM
BRANCO, ou=AC Instituto Fomacion RFB, cn=FRANCISCO MARIO
SAMPAIO:38249995368
Date: 2023.07.25 09:45:27 -0300

Francisco Mário Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá

Avenida 23 de Agosto - SN - Centro - Senador Sá - Ceará - CEP: 62470-000
CNPJ:35.049.527/0001-95
Fone: (88) 3668-1020
cmssace@gmail.com

72/509



Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - Senador Sá - Ceará

CONTRATO Nº 0307.001/2023-CM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, COM A EMPRESA CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Senador Sá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 23 DE AGOSTO, S/N - CENTRO - CEP: 62470-000 - SENADOR SÁ\CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.049.527/0001-95, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, a Sr. FRANCISCO MÁRIO SAMPAIO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com endereço à Rua São José, 449, Ap. A, Centro, Reritaba/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.948.836/0001-37, representada pela titular, a Sr. Francsico Alves de Sousa Neto inscrito no CPF nº 044.663.433-64, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 2706.001/2023-CM, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO FISCAL DE CONTRATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço prestado, que deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Senador Sá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do serviço prestado. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO FISCAL DE CONTRATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ MUNICIPAL DE SENADOR SÁ	MÊS	06	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

FRANCISCO MARIO
SAMPAIO:38249995368

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 40.948.836/0001-37 - RUA SÃO JOSÉ, 449 - AP. A - CENTRO - RERITABA - CE - CEP: 62470-000 - FONE: (85) 3333-1111 - E-MAIL: contato@condue.com.br

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA-40948836000137

Distrito signado por CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 40.948.836/0001-37 - RUA SÃO JOSÉ, 449 - AP. A - CENTRO - RERITABA - CE - CEP: 62470-000 - FONE: (85) 3333-1111 - E-MAIL: contato@condue.com.br

23/10/23



Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - Senador Sá - Ceará

- 6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Senador Sá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Senador Sá;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Senador Sá, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Senador Sá.
- 6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Senador Sá, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de até 31 de dezembro de 2023;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Senador Sá, em caso de atraso dos serviços superior a até 31 de dezembro de 2023.

b.3.1) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Senador Sá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

FRANCISCO MARIO
SAMPAIO:38249995368

CONDUÉ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CONDUÉ ASSESSORIA
CONTÁBIL
LTDA-4094836000137

Empresa inscrita no CNPJ nº 16.040.888/0001-11
CNPJ nº 16.040.888/0001-11
Data: 20/12/2023 11:12:42 - 0700

71/200



Av. 23 de Agosto, S/N - Centro - Senador Sá - Ceará

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Senador Sá e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal e Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 33.90.39.00/33.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Senador Sá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Sá-Ce, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO MARIO
SAMPAIO:38249995368

Empresa inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00
Rua José de Alencar, nº 100 - Centro - Senador Sá - Ceará
CEP: 61.100-000 - Fone: (85) 3333-1111
E-mail: contato@condue.com.br

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA 40948836000137

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 40948836000137
Rua José de Alencar, nº 100 - Centro - Senador Sá - Ceará
CEP: 61.100-000 - Fone: (85) 3333-1111
E-mail: contato@condue.com.br

.....
FRANCISCO MÁRIO SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá
CONTRATANTE

.....
Francisco Alves de Sousa Neto
CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de prova, que a Empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, com sede na Rua São José, nº 449, Bairro Centro, na cidade de Reriutaba, estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 40.948.836/0001-37, **ESTÁ PRESTANDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DO PCA-PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, QUE CONSISTIRÁ NAS AÇÕES DE DEMANDAS DO FUNDO GERAL DO MUNICIPIO DE SALITRE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.947/2022 E CONTRATO NUMERO : 10180101PMS/2023 DA TOMADA DE PREÇO DE Nº 2023.10.18.01PMS** de forma exemplar comprovando a sua qualificação técnica e notória especialização na sua atividade precípua.

Atestamos ainda que durante a execução dos serviços, os compromissos assumidos foram cumpridos sem restrições, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Especificações dos Serviços prestados:

- Assessoramento na formação das comissões;
- Acompanhamento na elaboração da LOA;
- Acompanhamento na Elaboração da LDO;
- Acompanhamento na Elaboração do PPA;
- Assessoramento na elaboração do calendário de contratações;
- Assessoramento quanto a utilização de sistemas eletrônicos disponibilizados pelo governo federal.

Atestamos que os profissional abaixo estão executam os serviços:

- Francisco Alves de Sousa Neto – Contador
- Maxmiller Melo de Paula - Administrador

Salitre-ce 15 de Janeiro de 2024

DORGIVAN PEREIRA
DA
SILVA:80356583368

Assinado de forma digital
por DORGIVAN PEREIRA
DA SILVA:80356583368
Dados: 2024.01.15
09:02:01 -03'00'

Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. Fundo Geral

CONTRATO

PROCESSO Nº. 2023.10.18.01PMS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.01PMS
CONTRATO Nº. 10180101PMS/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, E A
EMPRESA CONDUE ASSESSORIA CONTABIL
LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Dorgivan Pereira da Silva, abaixo assinado e a Empresa **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, CNPJ nº. 40.948.836/0001-37, sito a Rua São José, nº 449, Apt "A", Centro, na cidade de Reriutaba/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Tereza Karolyne Torres Paiva, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 046.702.553-39, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 2023.10.18.01PMS, na modalidade Tomada de Preços nº. 2023.10.18.01PMS, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

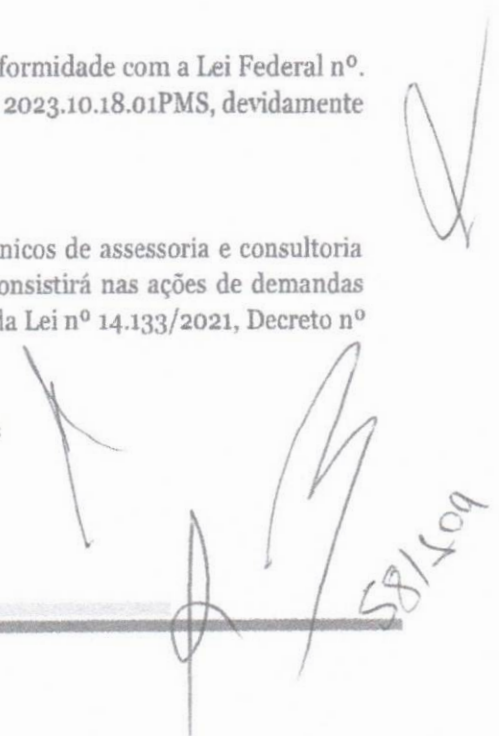
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº. 2023.10.18.01PMS, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para o acompanhamento do PCA-Plano de Contratação Anual, que consistirá nas ações de demandas do Fundo Geral do Município de Salitre/CE, conforme especificações da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.947/2022.

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Assessoramento na formação das comissões;
- Acompanhamento na elaboração da LOA;
- Acompanhamento na Elaboração da LDO;



58/109



- Acompanhamento na Elaboração do PPA;
- Assessoramento na elaboração do calendário de contratações;
- Assessoramento quanto a utilização de sistemas eletrônicos disponibilizados pelo governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0037 2.003 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Finanças e Governo. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal responsável pelos serviços, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

6.3. Pela perfeita execução do objeto licitado ao Poder Executivo, suas unidades gestoras, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelos respectivos órgãos, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Prefeitura Municipal de Salitre, através de suas unidades gestoras, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

6.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

6.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Projeto Básico;

6.8. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

59/509

6.9. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

6.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

6.12. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

8.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula



ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

10.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

10.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

11.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.



- 11.1.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.1.7. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.
- 11.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 11.1.9. Facilitar a FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.1.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Salitre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Salitre;
- 11.1.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.1.13. Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 11.1.14. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas na sede do Município dos técnicos responsáveis, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- 11.1.15. Disponibilizar um servidor da empresa durante 03 (tres) dias da semana no Município, correndo por conta da contratada todas as despesas de passagem, locomoção e hospedagem.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 2023.10.18.01PMS, Tomada de Preços nº. 2023.10.18.01PMS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537-1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



Salitre/CE, 05 de dezembro de 2023.

DORGIVAN PEREIRA
DA
SILVA:80356583368

Assinado de forma digital
por DORGIVAN PEREIRA
DA SILVA:80356583368
Dados: 2024.12.05
09:02:01 -03'00'

CONDUE
ASSESSORIA
CONTABIL
LTDA:40948836000137

Digitally signed by CONDUE
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA:40948836000137
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA
CONTABIL,
LTDA:40948836000137, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ
A1,
email=souzancont@hotmail.com
Date: 2023.12.05 13:26:05 -03'00'

Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. Fundo Geral
CONTRATANTE

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA –
ME
CNPJ nº 40.948.836/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF:

63/209



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.948.836/0001-37, com sede na Rua São José nº 449, CEP: 62.260-000, Centro, Reriutaba - CE, EXECUTA os **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE**. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. E não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa.

Descrições dos Serviços Prestados:

- Consultoria e suporte quanto a atos e ações de governança pública, no que diz respeito essencialmente aos mecanismos de lideranças, estratégica, e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vista a subsidiar o gestor na implementação de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade;
- Promover a capacitação e treinamento dos servidores para que possam relatar recomendações de melhorias auxiliando na tomada de decisão, visando a satisfação do interesse público.
- Realizar o monitoramento contínuo com a inclusão de medidas de tratamento dos riscos a integridade da instituição, propondo eventuais alterações em políticas, procedimentos ou controle com base nas experiências coletadas;
- Auxiliar na articulação com as instituições de diferentes esferas do setor público afim de melhorar a integração entre os mesmos;
- Orientar a criação de mecanismo para prevenir, detectar, investigar e punir possíveis fraudes cometidas por agentes públicos;
- Serviços especializados de assessoria e consultoria em Gestão Governamental;
- Assessoria e consultoria quanto a ações de governança das contratações;
- Levantamento e gerenciamento de risco;
- Estabelecer diretrizes para:
 - (Qualidade e produtividade do gasto)
 - (As contratações vigentes)
 - (As ações e metas estabelecidas no plano plurianual de ação governamental)
 - (A disponibilidade orçamentaria e financeira para as aquisições)
 - (As disponibilidades de materiais em estoque)

Os profissionais abaixo executaram os serviços:

- Francisco Alves de Sousa Neto – Contador
- Maxmiller Melo de Paula - Administrador

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ipueiras – CE, em 17 de outubro de 2023

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

CPF: 53893594720 DATA: 17/10/2023
MPE: ipueiras.gov.br/secretaria-fp/financas



SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS

64/209



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



CONTRATO Nº 20231343

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município com sede no(a) Parque da Cidade José Costa Matos, nº 01, na cidade de Ipueiras/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.680.846/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, portador(a) do CPF nº 539.935.947-20, residente na FAZENDA COBRAS doravante denominada CONTRATANTE, e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.948.836/0001-37, estabelecida à RUA SAO JOSE, 449, APT A, CENTRO, Reriutaba-CE, CEP 62260-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TEREZA KAROLYNE TORRES PAIVA, residente na RUA RITA MARTINS S/N, BARRO VERMELHO, Reriutaba-CE, CEP 62260-000, portador do CPF 046.702.553-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 014.23-TP-DIV e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014.23-TP-DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
147733	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA JUNTO A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	MÊS	5,00	5.500,00	27.500,00
VALOR GLOBAL R\$					27.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de Agosto de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação

PARQUE DA CIDADE 01
site: www.ipueiras.ce.gov.br

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA: 40948836000137

65/109



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.041220137.2.010 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 27.500,00.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor público designado, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das

PARQUE DA CIDADE 01
site: www.ipueiras.ce.gov.br

CONDUCE
ASSESSORIA
CONTÁBIL
LTDA-40946836000137

Registro em nome de CONDUCE
AUTORIZADO PARA
Emissão de Notas Fiscais
Empresas e Pessoas Jurídicas
CNPJ nº 07.093.888/0001-00
Insc. Est. nº 07.093.888-0001-00
Insc. Municipal nº 07.093.888-0001-00
Data: 08/12/2023

06/209



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a s disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município ou meio equivalente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipueiras, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipueiras - CE, 01 de Agosto de 2023.

PARQUE DA CIDADE 01
site: www.ipueiras.ce.gov.br

CONDUE
ASSESSORIA
CONTÁBIL
LTDA:40946836000137

Digitally signed by CONDUE
ASSESSORIA CONTÁBIL
DN: cn=CONDUE ASSESSORIA
CONTÁBIL, o=CONDUE ASSESSORIA
CONTÁBIL, email=condue@ipueiras.ce.gov.br, c=BR

67/2023



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

CNPJ 03993684720 DATA 02/06/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ(MF) 07.680.846/0001-69
CONTRATANTE

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 CNPJ 40948836000137

CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 40.948.836/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

[Handwritten signatures and initials]
 68/409

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.948.836/0001-37, com sede na Rua São José nº 449, CEP: 62.260-000, Centro, Reriutaba - CE, foi nossa fornecedora dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE**. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. E não havendo até a presente data, nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa.

Os profissionais abaixo executaram os serviços:

- Francisco Alves de Sousa Neto – Contador
- Maxmiller Melo de Paula – Administrador

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Benedito – CE, em 28 de junho de 2023

LUIS CARLOS DO
NASCIMENTO:23035
196320

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS DO
NASCIMENTO:23035196320
Dados: 2023.06.28 10:49:29 -03'00'

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0533084
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Diligência - TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

Comissão Permanente de Licitação Mons. Tabosa <cplmtabosa@hotmail.com>

Seg, 04/03/2024 16:44

Para: condueassessoriacontabil@gmail.com <condueassessoriacontabil@gmail.com>

Cc: procuradoriageral@monsenhortabosa.ce.gov.br <procuradoriageral@monsenhortabosa.ce.gov.br>

 7 anexos (8 MB)

Diligencia_04.03.2024_-_CONDUE_ASSESSORIA_CONTABIL_LTDA_assinado.pdf; ATESTADO CAPACIDADE ARIS CE.pdf; ATESTADO CAPACIDADE SANTA QUITERIA .pdf; ATESTADO CAPACIDADE SENADOR SÁ .pdf; ATESTADO CAPACIDADE SALITRE.pdf; ATESTADO CAPACIDADE IPUEIRAS .pdf; ATESTADO CAPACIDADE SÃO BENEDITO .pdf;

Prezados,

Em anexo encontram-se o Termo de Diligência referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP, assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação do município de Monsenhor Tabosa/CE.

Solicitamos à empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA as informações complementares necessárias para o prosseguimento do processo licitatório, conforme detalhado no documento em anexo.

Pedimos a gentileza de analisar o teor do Termo de Diligência e providenciar a resposta dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a fim de assegurar a continuidade do certame e atender ao interesse público.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradecemos desde já a colaboração.

Atenciosamente,

TIAGO DE ARAUJO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Não contém vírus. www.avast.com